



RESOLUÇÃO Nº 14, de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a reestruturação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST, que têm como atribuição assessorar na definição de políticas públicas, estabelecimento de prioridades, no acompanhamento e avaliação das ações de saúde do trabalhador no âmbito do SUS em São José do Rio Preto/SP do Conselho Municipal de Saúde.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pelo artigo 2.º da Lei Municipal N.º 8567/2002.

Considerando o que dispõe o artigo 20 e 21, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto e o que dispõe o artigo 11, da Lei Municipal nº 8.629/2002;

Considerando a necessidade de garantir à paridade dos representantes do Conselho Municipal de Saúde na CIST e regulamentar a participação de entidades, bem como a forma de atuação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador.

RESOLVE:

Art. 1º. A CIST terá na sua composição representação do Conselho Municipal de Saúde de forma paritária, por 04 (quatro) conselheiros municipais titulares:

CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE:

- Representantes dos Usuários:
Jorge Luiz Freitas Vasconcelos
Alaide Nicoleti Pinheiro
- Representante dos Trabalhadores:
Maria Inês Spinelli Arantes
- Representante do Gestor:
Matheus da Cruz Costa

Art. 2º. Compete à Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador a indicação dos temas que serão discutidos na Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, a cada 02 (dois) anos, ou sempre que houver vacância, oficiará para indicar seus representantes os órgão que compõe a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, conforme dispõe o artigo 11, da Lei Municipal nº 8.629/2002, alterado pela Lei Municipal nº 9.521/2005.

Conselho Municipal de Saúde

Rua: Santo André, nº 504, Jardim Europa, São José do Rio Preto/SP – CEP 15014-490
Fones: 3222-1042 | 3212-9075 - contato@cmsriopreto.com.br



Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá, a cada 02 (dois) anos, eleição para escolha dos representantes de sindicatos de trabalhadores e de empregadores, que compõe a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, conforme dispõe o artigo 11, da Lei Municipal nº 8.629/2002, alterado pela Lei Municipal nº 9.521/2005.

Art. 5º. A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador se reunirá a cada 02 (dois) meses e será coordenada pelo representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador apresentará trimestralmente ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde relatório sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

Art. 7º. Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Matheus José Theodoro
Presidente
Conselho Municipal de Saúde